



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 1.097, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o Conselho Municipal da Terceira Idade – COMTI.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Terceira Idade – COMTI -, órgão consultivo, opinativo e de assessoria do Poder executivo nas questões que envolvem a terceira idade, com a finalidade de promover, no âmbito do Município, política que vise eliminar as discriminações identificadas, defender seus direitos, incentivar sua participação social e política, visando garantir seus direitos de cidadania.

Parágrafo único. O COMTI dever[ a ser consultado, junto com outros segmentos da sociedade que prestem serviços à terceira idade, antes da implantação de todas e quaisquer políticas públicas relacionadas à terceira idade.

Art. 2º O COMTI ser[ a composto por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, que desenvolvem trabalho com a terceira idade.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão das áreas de Saúde, Trabalho Social e Educação, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um efetivo e um suplente de cada área.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que, reconhecidamente, desenvolvem trabalho com a terceira idade em João Monlevade, sendo dois efetivos e dois suplentes para cada entidade.

§ 3º As entidades que comporão o COMTI serão indicadas em assembléia geral convocada para este fim, no prazo de 15 dias após publicação desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Terceira Idade terá a seguinte estrutura:

- I – Núcleo Terceira Idade e Aposentadorias e Benefícios;
- II – Núcleo Terceira Idade e Saúde;
- III – Núcleo Terceira Idade e Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Núcleo Terceira Idade e Serviços Públicos;
- V – Núcleo Terceira Idade e Discriminação e Violência.

§ 1º A Coordenação Geral ficará a cargo dos coordenadores dos núcleos citados no caput deste artigo, eleitos em seus respectivos núcleos e o Coordenador Geral, eleito pelos membros do Conselho, podendo este ser ou não um coordenador de núcleo.

§ 2º A composição dos Núcleos será definida pelo Conselho.

3º A Coordenação Geral, bem como o Coordenador Geral do COMTI, deverá ser eleito de doze em doze meses, entre seus membros, com direito a reeleição por igual período.

§ 4º Ao Coordenador Geral compete:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II representar o COMTI nos atos que se fizerem necessários, quando se tratar de assuntos gerais.

§ 5º A coordenação Geral será eleita na primeira reunião do COMTI por maioria de votos dos membros presentes.

§ 6º A duração do mandato dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º Aos membros suplentes do COMTI é garantida a participação em todas suas instâncias com direito a voz, quando não estiver substituindo seu titular e com direito a voz e voto em casos de substituição de titular.

§ 8º A função dos membros do COMTI é considerada serviço público relevante prestado ao Município, exercida gratuitamente.

Art. 5º O COMTI reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente em dia, hora e local estabelecidos em regimento interno, por convocação da direção ou pela maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único. O COMTI poderá reunir-se nas dependências da Prefeitura ou local designado pelo mesmo.

Art. 6ª O COMTI poderá manter intercâmbio e receber apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos federais, estaduais e municipais, internacionais e de entidades privadas, a fim de concretizar seus objetivos.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), reajustáveis de acordo com a inflação, para as despesas com a instalação e a execução dos programas do Conselho.

Art. 8º Dentro do prazo de quarenta e cinco dias de sua instalação, o COMTI elaborará seu regimento interno, que especificará as funções do coordenador geral, dos coordenadores de núcleos e da coordenação geral e o submeterá a prévia apreciação em reunião extraordinária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de fevereiro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS